



RESOLUÇÃO Nº 013/2022 – CAD/UENP

SÚMULA: Regulamenta o processo de remoção de docentes e agentes universitários entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

CONSIDERANDO o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, arts. 65 a 69, da Lei Estadual 6.174/1970;

CONSIDERANDO a norma prevista no art. 62 da Lei Estadual 20.933/2021, que incumbe à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) a emissão de ato de regulamentação deste instituto no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES);

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 10.824/2022, que dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondentes aos quadros próprios de Docentes e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 098/2022 - SETI, que regulamenta o processo de remoção de docentes e agentes universitários entre as IEES do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná;

CONSIDERANDO Protocolo 19.395.265-8 e aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2022;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento do processo de remoção de docentes e agentes universitários entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 26 de setembro de 2022.

FABIO ANTONIO NEIA

MARTINI:70460841904

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO NEIA MARTINI:70460841904
Dados: 2022.10.06 11:58:36 -03'00'

Prof. Dr. Fábio Antonio Neia Martini
Reitor

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/2006 – Inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54
Av. Getúlio Vargas, 850 – Jacarezinho/PR – CEP: 86.400-000 – (43) 3511-3200 –



**REGULAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E AGENTES
UNIVERSITÁRIOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES COMPONENTES DO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ**
(Anexo à Resolução 013/2022 - CAD/UENP)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A remoção de que trata o art. 62, da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, pela Portaria 098/2022-SETI, e no âmbito da UENP por meio do presente Regulamento.

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo estável, por prazo indeterminado, entre distintas IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá *ex-officio* ou a pedido do servidor, observando as seguintes hipóteses:

I - Remoção simples, mediante a movimentação de um servidor efetivo estável e recebimento de um código de vaga disponível entre duas IEES;

II - Remoção por permuta, mediante a movimentação de servidores efetivos estáveis ou código de vaga disponível, observando os cargos da carreira, entre duas ou mais IEES;

III - Remoção *ex-officio*, no interesse da Administração, mediante cedência e recebimento de um código de vaga disponível entre as IEES envolvidas.

§ 1º. Nas hipóteses do inciso I e III do art. 2º é pré-requisito para o processo de remoção a existência de código de vaga disponível para servidor efetivo, nos termos do art. 15 da Lei nº 20.933/2021, na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo é pré-requisito para o processo de remoção a declaração de interesse dos servidores e das instituições envolvidas no processo de permuta.

§ 3º. A remoção pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições e de dois ou mais servidores efetivos, desde que respeitado o quantitativo de cargos distribuídos por decreto e instruído em um único processo.

§ 4º. A existência de código de vaga disponível, será comprovada por meio de atestado emitido pela Pró-Reitoria da área de Recursos Humanos da IEES de destino.

Art. 3º. É vedada a remoção de servidores em estágio probatório.

Art. 4º. É vedada a remoção por permuta de servidores com perfis profissiográficos de função incompatíveis, no caso de agentes universitários; ou com titulações distintas, no caso de professores.



CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 5º. O processo de remoção deve ser instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento formalizado pelo servidor nas hipóteses de remoção simples e por permuta;

II. atestado de disponibilidade do código de vaga autorizado para oferta imediata de Concurso Público emitido pela Instituição de destino, na remoção simples;

III. atestado de interesse dos servidores e das IEES de origem e de destino, no caso de remoção por permuta;

IV. ficha funcional do(s) interessado(s) na remoção, em qualquer uma das hipóteses de remoção;

V. declaração de inexistência de pendência com o Centro de Estudos e o Campus, inclusive com a Biblioteca.

§ 1º. A Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) determinará o trâmite e os modelos dos formulários necessários ao cumprimento deste Regulamento.

§ 2º. Antes de formalizar o processo, o servidor interessado na remoção deve, primeiramente, verificar a existência de código de vaga disponível autorizado para oferta imediata de Concurso Público na Instituição de destino, a ser retornada à UENP, ou a possibilidade de remoção por permuta, com servidor da outra Instituição.

Art. 6º. O pedido de remoção será endereçado ao(à) Reitor(a) da UENP, após aprovação no Colegiado de Curso, Conselho de Centro de Estudos e Congregação do respectivo Campus, no caso dos professores; e na Congregação do respectivo Campus, no caso dos agentes universitários.

§ 1º. Não serão contratados professores substitutos ou disponibilizada carga horária CRES nos casos de remoção simples ou por permuta, devendo o Colegiado que a autorizar suportar a eventual sobrecarga gerada.

§ 2º. Não serão contratados agentes universitários temporários nos casos de remoção simples ou por permuta, devendo o Campus que a autorizar suportar a eventual sobrecarga gerada.

Art. 7º. Após, aprovação da Congregação, o pedido será encaminhado para as Pró-Reitorias, para verificação de pendências.

Parágrafo único. Não será autorizada a remoção simples ou por permuta, de agente universitário ou professor(a) com pendência administrativa de qualquer natureza.

Art. 8º Ultimada a análise pelas Pró-Reitorias, o processo será encaminhado para deliberação do Conselho de Administração (CAD) da Universidade.



Parágrafo único. Caso o pedido seja aprovado, será expedida respectiva Portaria de Autorização de Remoção, condicionada à entrega de código de vaga para abertura imediata de concurso público.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O servidor deverá permanecer prestando serviços na UENP até a data de apresentação na IEES de destino.

Art. 10. Compete à SETI a emissão de ato formal efetivando a remoção.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos ao CAD.